



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR 1405
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
SERVIÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

A. OBJETIVO

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental (RCA), em atendimento a sistema de controle ambiental – SCA, para as atividades de indústria metalúrgica, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Manutenção e reparação mecânica ou elétrica de veículos automotores, embarcações e/ou motocicletas, exceto veículos pesados, com área útil de até 360 m²;
- Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, com área útil de até 360 m²;
- Lanternagem, funilaria e pintura, com área útil de até 360 m²;
- Lavagem de veículos automotores, com área útil de até 360 m²;
- Lubrificação e polimento de veículos automotores, com área útil de até 360 m²;
- Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores com área útil acima de até 360 m²;

B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Conama 420/2009, *Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;
- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;
- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores*.
- Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências*.
- Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto*.

C. ESCOPO DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, o Relatório de Conformidade Ambiental (RCA) consiste em documento que contempla um “*Relatório técnico atestando, inclusive por meio de projetos, que todos os sistemas de controle ambiental estão em pleno funcionamento e atendendo tecnicamente as legislações e normas técnicas pertinentes*”.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido RCA para subsidiar a análise técnica referente a solicitação da licença ambiental. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

1. Apresentar breve descritivo da localização onde se situará o empreendimento, contemplando:
 - 1.1. As características do uso do solo atual da vizinhança (comercial, industrial, residencial), com ênfase nos imóveis contíguos ao lote onde se dará o empreendimento;
 - 1.2. Classificação do zoneamento urbano local conforme Plano Diretor;
 - 1.3. Características da via (largura e pavimentação);
 - 1.4. Existência de serviços de coleta de resíduos sólidos (comuns e recicláveis);
 - 1.5. Disponibilidade da rede de abastecimento de água potável e rede coletora de esgotamento sanitário;
 - 1.6. Existência de sistema de drenagem pública de águas pluviais (canaleta ou galeria de águas pluviais).
 - 1.7. Tipos de vegetação presentes no local e seu entorno, Áreas de Preservação Permanente e APP Unidades de Conservação – UC;
2. Apresentar memorial descritivo claro e objetivo contemplando todas as atividades executadas no local.
 - 2.1. Especificar se o empreendimento já se encontra instalado ou em operação;
 - 2.2. Especificar tipo e número de equipamentos utilizados e capacidade diária de produção;
 - 2.3. Informar e providenciar disposição dos equipamentos, favorecendo distanciamento adequado das divisas do galpão operacional e da vizinhança;
 - 2.4. Demonstrar e/ou indicar que os equipamentos que produzam ruídos deverão ser mantidos enclausurados ou em local isolado de forma que a emissão de ruídos provenientes desses equipamentos e da atividade não infrinja ao Art. 88 da Lei Municipal nº. 2909/92;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 2.5. Informar se a atividade utiliza produto químico, e casos positivo, apresentar as boas práticas de operação quanto ao armazenamento, manuseio e descarte desses produtos.
3. Para as áreas operacionais de manutenção mecânica, troca de óleo ou lava-jato, deve ser previsto um sistema de tratamento constituído de caixa separadora areia, água e óleo, contemplando:
 - 3.1 O sistema de tratamento de efluentes poderá ser conforme modelo em anexo, desde que atestado pelo responsável técnico que as vazões afluentes atendem as prerrogativas de eficiência;
 - 3.2 Os efluentes oleosos devem ser encaminhados por meio de canaleta ao sistema de tratamento, prevendo caimento do piso apenas das áreas operacionais (áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo);
 - 3.3 As tampas deverão ser de fácil manuseio a fim possibilitar manutenção periódica no sistema;
 - 3.4 **Caso haja a operação simultânea das atividades de lava-jato e manutenção mecânica, deve ser prevista a instalação de sistemas independentes para cada uma das atividades;**
 - 3.5 Toda a água servida após tratamento deverá ser direcionada a rede pública de esgoto sanitário, caso exista;
 - 3.6 O sistema de tratamento de efluentes não poderá receber a contribuição de águas pluviais;
 - 3.7 É extremamente proibido o lançamento de água servida em logradouro público, bem como utilização do passeio público para depósito de lixo e sucatas, provenientes da atividade;
4. A área de lavagem proposta deverá estar em conformidade com o artigo 128 da Lei 2909/1992: *"Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que produzam partículas em suspensão, serão realizados em compartimento devidamente fechado e de modo que se evite o arrasto das substâncias em suspensão para o exterior". PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excetuada da exigência deste artigo a lavagem de veículos, desde que obedeça à distância mínima de 10,00m (dez metros) dos logradouros públicos e 5,00m (cinco metros) das divisas;*
5. Apresentar layout básico do lote onde se dará a operação, especificando a localização da área administrativa; área operacional; estoque de matéria prima; estoque de produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

pronto; local de armazenamento de resíduos; estrutura de tratamento de resíduos, acompanhado de memorial descritivo e fotográfico das respectivas áreas;

6. Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, conforme Termo de Referência disponível no site da SEMADUR, *atendendo* a Lei Complementar 209/2012 que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e a proposta da área de estocagem temporária para os resíduos sólidos gerados;

- 6.1 Apresentar estimativa do quantitativo de resíduos sólidos gerados no empreendimento. Caso haja a geração total de resíduos acima de 200 litros ou 50 quilos – incluindo os resíduos destinados a reciclagem -, deve ser apresentado o Protocolo de Cadastramento como Grande Gerador, nos termos do Decreto Municipal 13.653/2018 e alterações;

- 6.2 A empresa deve manter um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos sólidos comuns gerados no empreendimento;

- 6.3 Os resíduos sólidos como aparas de metais e sucatas (peças inservíveis, danificadas e outras) deverão ser acondicionadas em local coberto e dotado de piso impermeável até a sua coleta e destinação final;

- 6.4 A empresa deve manter um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos perigosos tais como óleo queimado, resíduos contaminados com óleo, frascos contaminados, panos estopas, etc. O local deve ser coberto, identificado, dotado de piso impermeável e estrutura de contenção para eventuais vazamentos ou abrangido por sistema de drenagem oleosa (canaletas);

- 6.5 Todo óleo lubrificante usado e contaminado – OLUC, assim como resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são caracterizados como resíduos perigosos, e seu descarte deverá ser realizado através de empresa especializada no seu gerenciamento, sendo vedado seu descarte através da coleta pública;

- 6.6 Deverá ser implementado o Programa de Arrumação Ordem e Limpeza, de forma a evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, embalagens vazias, e etc;

7. Apresentar documento da empresa de saneamento Águas Guariroba S/A comprovando a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgoto (conta de água) e manter disponível para inspeção o ponto de ligação da rede do imóvel na rede pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 7.1 É vedado o envio de água pluvial para a rede pública de esgoto, bem como de águas residuárias que não atendam ao regulamento especificado no Anexo I do Decreto Municipal 14.142/2020;
8. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser projetado e instalado sistema de fossa séptica e sumidouro, conforme modelo fornecido pela GFLA, conforme NBR 13969 e NBR 7229 para receber os efluentes sanitários e saída do sistema de tratamento de efluentes, quanto necessário;
- 8.1. Instalar tampas de inspeção de fácil manuseio em todos os dispositivos, conforme estabelecido na NBR 7229:93;
- 8.2. Deve ser prevista caixa de distribuição dos efluentes anterior ao conjunto de mais de um sumidouro, de acordo com a Norma Técnica 13969 da ABNT.
9. Declaração do responsável legal se no local há instalado poço de abastecimento de água. Caso possua, apresentar Documento de outorga definitiva ou protocolo de pedido junto ao órgão ambiental estadual, conforme Decreto Municipal Nº 13.990, de 2 de julho de 2014, que regulamenta a outorga definitiva de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Informar quanto a necessidade de supressão vegetal, devendo ser apresentados os seguintes documentos, caso se aplique:
- 10.1 Para supressão de até 10 (dez) indivíduos:
- ✓ Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
 - ✓ Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
 - ✓ Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas.
- 10.2 Para supressão de mais de 10 (dez) indivíduos:
- ✓ Projeto; com planta de implantação da obra a ser executada;
 - ✓ Mapa de localização dos indivíduos com a alocação dos mesmos na planta de implantação do empreendimento;
 - ✓ Demarcação “in loco” (com numeração individual) das árvores a serem suprimidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- ✓ Justificativa técnica, elaborada por profissional devidamente habilitado, que comprove a necessidade de remoção das árvores para a execução da obra.
 - ✓ Levantamento arbóreo contemplando, individualmente, as informações dendrométricas e a identificação de cada indivíduo arbóreo a ser suprimido;
 - ✓ Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelo levantamento arbóreo;
11. Descrever proposta sistema de drenagem de águas pluviais que incidem sobre o lote, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação, condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).
12. Estão dispensados da obrigação de construir dispositivo de amortecimento de águas pluviais os empreendimentos cujas edificações tenham sido instaladas/construídas anteriormente a 10/07/2015, neste caso, apresentar documento oficial da Prefeitura de Campo Grande que comprove que a edificação foi instalada conforme legislação municipal vigente aplicável à época (ex: IPTU e outros);
13. Apresentar o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e/ou atividade e o custo total do empreendimento.

D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Equipe técnica que elaborou o RCA. com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Gisseli Ramalho Giraldele dos Santos
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico